



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO LONGO - PDT

À SEC. EXECUTIVA PARA
DEVIDAS PROVIDÊNCIAS
Em.....5.....12.....2023
Presidente

INDICAÇÃO N° 780 /2023

Senhor Presidente,

INDICO à Mesa Diretora, em consonância com os artigos 169 a 171 da Resolução nº 86/90, o encaminhamento de um expediente ao DERACRE, solicitando o melhoramento na pista de pouso e decolagem situada no Ramal Granada, km 26, e no Ramal do Novo Encanto, km 08, na área rural de Acrelândia.

Esta solicitação originou-se de um pedido expresso dos produtores rurais de Acrelândia, representados pelo Sindicato Rural. O sindicato ressalta a importância desta pista para a comunidade local, especialmente para o transporte e assistência dos produtores rurais, inclusive em emergências médicas. Atualmente, a pista necessita de intervenções urgentes para manter sua operacionalidade e segurança.

Conforme estabelecido no Termo de Cessão de Uso, do qual anexamos cópia, firmado com o Sr. Percival Vagner Milanin, o Sindicato Rural de Acrelândia figura como responsável pela manutenção da pista. Contudo, para realizar melhorias, incluindo nivelamento e outras obras pertinentes, a colaboração do DERACRE se faz fundamental e imprescindível.

Desta forma, urge a necessidade de uma atenção imediata a esta indicação por parte do órgão competente, com o objetivo primordial de viabilizar a execução das obras essenciais para o bem-estar e desenvolvimento da comunidade rural de Acrelândia.

Sala das Sessões "Deputado FRANCISCO CARTAXO", 28 de novembro de 2023.

Pedro Longo
Deputado PEDRO LONGO - PDT

Ofício nº0017/2023

Acrelândia - Acre, 10 de Novembro de 2023

Ao Exmo. Senhor
SÓCRATES GUIMARÃES
Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Acre - DERACRE

Assunto: Solicitação de Melhoramento de Pista de Pouso

Senhor Presidente,

Por meio deste, o SINDICATO RURAL DE ACRELÂNDIA, inscrito no CNPJ sob o nº 47.390.111/0001-15, com sede na Avenida Geraldo Barbosa, nº 756, BR 364, no município de Acrelândia-AC, CEP 69945-000, vem respeitosamente perante o DERACRE solicitar os serviços de melhoramento na pista de pouso e decolagem localizada no Ramal Granada, Km 26, e no Ramal do Novo Encanto, Km 08, na área rural de Acrelândia.

Esta pista é extremamente importante para a comunidade local, pois é utilizada para o transporte e atendimento dos produtores rurais, especialmente em casos de emergência médica. O estado atual da pista demanda atenção para que continue a operar de forma segura e eficaz.

Conforme o TERMO DE CESSÃO DE USO (anexo) firmado com o Sr. PERCIVAL VAGNER MILANIN, o SINDICATO RURAL é o CESSIONÁRIO responsável pela manutenção da pista. No entanto, necessitamos de apoio para realizar os serviços mencionados que garantirão a operacionalidade e segurança da mesma.

Diante do exposto, solicitamos a avaliação e execução de obras de melhoramento, que incluem nivelamento e outras intervenções necessárias.

Certos de que esta parceria resultará em benefícios significativos para a comunidade rural de Acrelândia e confiando no entendimento e apoio deste órgão, colocamo-nos à disposição para discutir em detalhes a execução dessas melhorias.

Atenciosamente,



Marli Pereira Pimentel Comunello
Presidente do Sindicato Rural de Acrelândia

TERMO DE SEÇÃO DE USO DE ÁREA

TERMO DE CESSAO DE USO DE ÁREA
AEROPORTUARIA QUE ENTRE SI CELEBRAM
O SRº PERCIVAL VAGNER MILANIN E
SINDICATO PATRONAL DOS PRODUTORES
RURAIS DE ACRELANDIA VISANDO A
UTILIZAÇÃO DE ÁREA DE POUSO E
DECOLAGEM LOCALIZADA NO RAMAL
GRANADA KM 26, RAMAL NOVO ENCANTO,
KM 08, ACRELANDIA-AC.

O SENHOR PERCIVAL VAGNER MILANIN, Brasileiro, Natural de São Paulo, pecuarista, inscrito no CPF: 589.480.318-72 e RG: 0235863 SSPAC, RESIDENTE E DOMICILIADO NO Ramal do Granada Km 26, Ramal Novo Encanto, Km 08 , Acrelandia -Acre, doravante s denominada CEDENTE e, de outra parte, o SINDICATO PATRONAL DOS PRODUTORES RURAIS DE ACELANDIA, com o CNPJ/MF 47.390.111/0001-15. Com Sede na AV. Geraldo Barbosa – Bairro Centro- Cep: 69945000 Acrelandia Acre, neste ato representado pela Presidente, Marli Pereira Pimentel Comunello, Empresaria, casada, natural de Pato Branco Pr, inscrita no CPF: 01473774985 sob o RG: 42382140-SSP/AC, doravante designado cessionária, resolvem entre si celebrar, com o presente instrumento, o termo de CESSAO de uso de área, nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a CESSAO DE USO DE ÁREA
AEROPORTUARIA DE PROPRIEDADE PARTICULAR E QUE SE ENCONTRA SOB
A JURISDIÇÃO E POSSE DE cedente, SITUADA NO Ramal do Granada, Km 28,
Ramal novo Encanto, Km 08, Acrelandia, Acre com a seguinte descrição:

Área total 1050 m (hum mil e cinquenta metros), destinados a exploração de aeronaves próprias sendo:

Area de 1050 m (hum mil e cinquenta metros)

Inclui-se também, ao objeto da presente cessão a utilização de Sistemas de Telecomunicações por linhas físicas (STLF) e o resarcimento das despesas de água, esgoto, energia elétrica, telefone, gás, limpezas e manutenções de equipamentos, coletas e incineração de lixos, seguros contratados contra- incêndio e outros correlato.

Este termo de cessão de uso de área é regido pelos seguintes dispositivos legais: Decreto-Lei nº 9.760/46; Lei nº 6.009/73; Lei nº 7.565/86; Lei nº 8.666/93; Lei nº 9.472/97; Regulamento de Licitações e Contratos da Infraero - RLCI; Resolução nº 302

da ANAC, de 07 de fevereiro de 2014; IAC 5301-0699; Lei nº 10.406/02, Decreto Nº 89.121/83, Portaria nº 623/GM4/88, de 06.10.1988, a Lei 9472/97 (Lei Geral de Telecomunicações) e suas resoluções complementares; Portarias e Resoluções baixadas pela ANAC; e por normas expedidas pela Administração Aeroportuária.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE SEÇÃO

A seção vigorará pelo prazo 4 anos (Quatro anos) a contar da data de assinatura do presente Termo de Cessão de Uso de Área;

Findo o prazo da seção as partes lavrarão Novo Termo.

- 1.1 O prazo contratual poderá ser prorrogado devendo o mesmo ser justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente para celebrar o contrato.
- 1.2 Consoante disposição do§ 2^º, do Art. 112, do RLCI, para que mantenha o equilíbrio contratual, quando configurada a necessidade de adequação do contrato às finalidades do interesse particular de ambas as partes, as cláusulas do contrato de seção serão revistas

No termos da Nos termos da Resolução nº 302 da ANAC, de 07 de fevereiro de 2014, a utilização da(s) área(s) descrita(s) na Cláusula Primeira o combinado entre as partes em razão do resarcimento das despesas com água, esgoto, energia elétrica, telecomunicações, gás, limpeza, manutenção de equipamentos, coleta e incineração de lixo, seguros contratados contra incêndio e outros correlatos conforme combinado entre CESSIONARIO e CEDENTE.

TERMO DE CESSÃO DE USO DE AREA

A expressão "telecomunicações" citada no subitem 3.2 refere-se ao Sistema de Telecomunicações por Linhas Físicas (STLF) nos Aeroportos e contempla a utilização de ramais do PABX da CEDENTE e consumo telefônico correspondente, linhas



internas (infraestrutura / cabeamento) e pontos lógicos da Rede Local de Comunicações de Dados da CEDENTE.

O (A) CESSIONÁRIO (A) somente pagará pelo consumo correspondente as ligações telefônicas realizadas pelos ramais do PABX da CEDENTE, estando o (a) mesmo (a) desobrigado (a) a pagar valores concernentes a recuperação de despesas operacionais (CUSTO Operacional Básico – CCB), bem como das despesas referentes a infraestrutura (linhas internas) disponibilizada pela CEDENTE.

OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

Correrão por conta do (a) CEDENTE(A) quaisquer ônus que recaiam ou venham a recair sobre a área dada em seção de uso e os serviços nela prestados, inclusive Tributos Federais, Estaduais e Municipais, e os encargos sociais e trabalhistas de seus empregados, quando aplicáveis, em como multas ou penalidades decorrentes de fiscalização dos órgãos de controle da saúde e meio ambiente, mesmo as que forem imputadas à CEDENTES devidos as irregularidades do (a) CEDENTE (A).

Obriga-se, ainda, o(a) CEDENTE(A) a atender às exigências de posturas Estaduais e/ou Municipais;

Correrão também por conta do CEDENTE (A), quando for o caso, as despesas relativas:

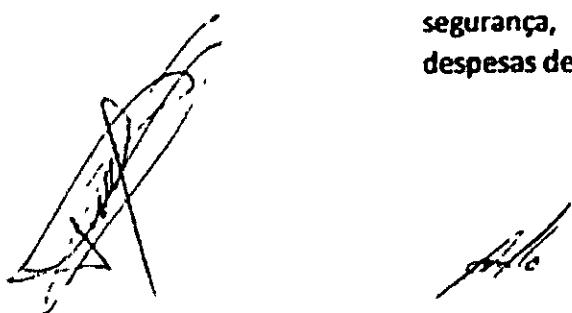
Ao Licenciamento Ambiental das suas atividades, incluindo o ônus da elaboração de Estudos de Impacto Ambiental e respectivos Relatórios – EIA/RIMA, ou quaisquer outros documentos exigidos pelos órgãos ambientais.

A compatibilização e a adequação de suas instalações ás exigências dos órgãos ambientais e da CEDENTE.

Além dos encargos previstos neste Termo de Seção de Uso de Área e nas normas a ele aplicáveis, constituem-se, ainda obrigações do CEDENTE, cujo descumprimento resultará na aplicação das sanções previstas neste Instrumento:

Cumprir e fazer cumprir pelos seus servidores, prepostos e contratados, e as instruções de que trata este Instrumento.

Manter a área e edificações em perfeitas condições de segurança, conservação e limpeza, arcando com as despesas decorrentes;



Manter a área dada em cessão de uso permanentemente dotada de aparelhagem adequada à prevenção e combate a incêndio e sinistro, mantendo igualmente o seu pessoal instruído quanto ao emprego eficaz dessa aparelhagem;

Desocupar, de imediato, a área e respectivas edificações e benfeitorias e restituí-las em perfeitas condições de uso quando findo, resílido ou rescindindo este instrumento.

Acrelândia, Acre, 20 de Novembro de 2023



Percival Vagner Milonin
CEDENTE:

Sindicato Patronal dos Produtores Rurais de Acrelândia
CESSIONARIO